

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Implantação PJE TSE TRE-TO****PORTARIA Nº 98 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, composto pelos servidores indicados no anexo, destinado a realizar implantação piloto da solução tecnológica de Processo Judicial Eletrônico do TSE no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho verificar a aderência da solução utilizada no TSE aos procedimentos do TRE e propor a realização de treinamentos necessários à utilização da solução.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE a convocação dos integrantes do Grupo de Trabalho para as reuniões.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Diretor-Geral do TSE relatório conclusivo das atividades, a ser submetido ao Presidente do TSE.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

ANEXO**GRUPO DE TRABALHO - IMPLANTAÇÃO PILOTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DO TSE NO TRE-TO**

José Antônio Viademonte Neto - TSE (Coordenador)

Valdenir Borges Junior - TRE/TO (Coordenador substituto)

Othon Henrique Rego Aranha - TSE

Beni dos Santos Mello - TSE

Alysson Martins

Bruno

-

TRE/TO

Saulo Gomes Rocha - TRE/TO

Carlos Ancelmo Gomes de Lima - TRE/TO

GT. Escopo de resolução Documentos e processos sigilosos**PORTARIA Nº 96 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, composto na forma do anexo, destinado a realizar estudos visando regulamentar a produção, o registro, a transmissão, a consulta, a tramitação, o manuseio, a guarda de dados, o processamento, o transporte, a divulgação de dados, o acesso, a reprodução, a publicação, o arquivamento e desarquivamento dos documentos e processos sigilosos da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Grupo de Trabalho reportar-se-á ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a quem prestará informações quanto às conclusões, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2012.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

ANEXO

GRUPO DE TRABALHO – DOCUMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Rosemary de Almeida - COPEA/SGI (Coordenadora)

Suely Saick - SEDEX/COPEA/SGI (Coordenadora substituta)

Yan Amaral Engelke - SEARQ/COPEA/SGI

Maria de Fátima Onofre de Oliveira - ASJUR/SEC

Alessandro Rodrigues da Costa - CPADI/SJD

Cristiano Moreira Andrade - COINF/STI

Evandro da Cunha Menezes - SEAUD/COAUD/SCI

Luciana Paola Souza Cardoso - SEIC/CSORI/CGE

Rubem Cezar Bragança Batista - GAB/SOF

Elaine Carneiro Batista Simplício - ASPLAN/SGP

José Valmir Ferreira - ASESP

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 35/2012 - CPADI**

BRASÍLIA-DF

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

INTERESSADO: EDUARDO CAMPOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PSB

PROTOCOLO Nº 28.762/2011

Intime-se a parte para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente as informações referentes aos delegados nacionais do partido, nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução-TSE 23.093/2009, sob pena de arquivamento do pedido de anotação.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 36/2012 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1003 (187-68.2001.6.00.0000) BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE

ADVOGADOS: JOSÉ MARIA EYMAEL E OUTROS

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

PROTOCOLO Nº 3.952/2001

Trata-se de prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão, referente ao exercício financeiro do ano 2000, desaprovadas por esta Corte que determinou à agremiação a restituição ao erário dos recursos públicos relativos ao Fundo Partidário no valor de R\$5.854,03.

A Informação 10/2012-SCI/TSE, de fls. 626-633, e a manifestação da Diretoria-Geral do TSE, de fls. 638-639, comunicam que a recomposição do Tesouro Nacional foi alcançada, apesar de fora do prazo concedido.